

## Assembleia Municipal de Monchique

**De:** Marco Compleatfood <marco@compleatfood.com>  
**Enviado:** segunda-feira, 29 de junho de 2020 18:27  
**Para:** 'assembleia.municipal@cm-monchique.pt'  
**Assunto:** Questões - 3a Assembleia Municipal  
**Anexos:** Parecer 23 de 20190122.pdf; Parecer 221 de 20190716.pdf

**Importância:** Alta

Caro Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Monchique

Em primeiro lugar gostaria de demonstrar a minha apreciação por esta iniciativa de publicação das sessões desta Assembleia Municipal no canal de YouTube. Fica aqui a sugestão da utilização da plataforma de Zoom para também incluir participação da nossa população (com registo prévio).

Venho por este meio dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monchique as seguintes questões.

1. Relativo á compra e uso dos dois aparelhos de produção de ozono:

a) O(s) critério(s) que levaram à aquisição destes aparelhos incluem algum estudo de validação da eficácia do uso destes mesmos na inativação do vírus SRAS-CoV-2? Seria possível partilhar os critérios e o estudo de validação com a assembleia e a população em geral para tranquilizar os utentes dos espaços em que estes aparelhos estão a ser utilizados?

b) Caso a ausência de provas demonstrando a eficácia deste equipamento na inativação do vírus SRAS-CoV-2 não será enganoso o seu continuo uso?

c) Embora considerado como “um valor irrisório” pelo Senhor Presidente da Câmara na última sessão da Assembleia, poderia o Senhor Presidente da Câmara esclarecer qual foi o custo de aquisição deste equipamento?

d) Existem mais alguns custos associados com a regular manutenção e verificação deste equipamento?

2. Relativo á transparência no uso de cartões de crédito pelo executivo

a) Porque é que depois de mais de 2 anos e após duas decisões da Comissão de Acesso a Documentos Administrativos da Assembleia da República (Parecer n.º: 23 de 2019-01-22 - [Processo n.º: 720/2018] e Parecer n.º: 221 de 2019-07-16 - [Processo n.º: 331/2019] a ler em ANEXO), e como está previsto pela lei, o executivo ainda não deu acesso aos extratos dos cartões de crédito com as correspondentes cabimentações, justificação das despesas e comprovativos das despesa referentes ao uso destes cartões pelo executivo?

b) Quando tempo está previsto na lei para o acesso aos documentos uma vez requisitados?

c) Quando será dado o referido acesso?

Com os melhores cumprimentos e votos de boa saude

Marco Águas

**Marco Águas**  
**Head Of International Business Development**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

ENTRADA

2020/06/30

Registo Geral N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Registo Especial N.º a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Funcionário \_\_\_\_\_



Mobile: +44 7950 833247

Email: [marco@compleatfood.com](mailto:marco@compleatfood.com)

Visit our new website [www.compleatfood.com](http://www.compleatfood.com)

12655 W Jefferson Blvd, Los Angeles, CA 90066, United States

---

This email and any attachments may be confidential and/or subject to copyright or other intellectual property right protection. If you are not the intended recipient of the email, you are not permitted to use or disclose any information contained in the email or any attachments and we request you notify the sender and delete both the email and any attachments. Thank you.

Winterbotham Darby & Co Ltd

Parecer n.º 23/2019

Processo n.º 720/2018

Queixa de: Vereadores eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal de Monchique

Entidade requerida: Presidente da Câmara Municipal de Monchique (P/CMM)

## I – Factos e pedido

1. Em 16 de outubro de 2018, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal de Monchique, exercendo funções *“em regime de não permanência”*, solicitaram ao respetivo Presidente – declarando fazê-lo *“ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, em conjugação com os n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º e com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98<sup>1</sup>, de 26 de maio, assim como do artigo 82.º do Código do Procedimento Administrativo”* (CPA) – *“a entrega de cópia dos extratos dos cartões de crédito utilizados pelos três membros do Executivo permanente, desde o mês de novembro de 2017 até à presente data”*.
2. Por não terem visto satisfeita a sua pretensão, queixaram-se à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).
3. Convidado a pronunciar-se sobre tal queixa, o P/CMM nada disse.

## II – Apreciação jurídica

1. Embora no requerimento de acesso à informação não tenha sido invocada a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), não poderá haver dúvidas de que a documentação pretendida é documentação administrativa – cfr. artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*), da mesma Lei. A questão que se coloca é, pois, a de saber se será livre e generalizadamente acessível, ou seja, se recai no âmbito do artigo 5.º, n.º 1, da LADA.
2. Ora, um extrato de cartão de crédito contém, por regra, não apenas os valores que entram e saem de determinada conta, mas, igualmente, a data, hora e local desses movimentos. Em suma, um extrato que reflita toda essa informação configura-se como um documento nominativo - artigo 3.º, n.º 1, alínea *b*), da LADA.
3. Todavia – e uma vez que se trata de cartões de crédito de uso funcional, ou seja, usados no exercício de funções -, entende-se que condição de vereador é título bastante para, na ponderação que o acesso a documentos nominativos sempre exige (artigo 6.º, n.º 5, da LADA), fazer pender a *“balança”* para o acesso.

<sup>1</sup> A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição.

4. É uma questão que se prende com o controlo dos gastos de dinheiros públicos e, assim, também de transparência da atividade administrativa.

De facto, o cartão de crédito mais não é do que um meio de pagamento de despesa pública que, excecionalmente, está dispensada de procedimentos pré-contratuais, por se revestir, na generalidade das circunstâncias, como despesa urgente e inadiável, num regime equivalente ao fundo de maneiio e se circunscrever no limite do ajuste direto. Em tudo o mais, está-se perante despesa pública, sujeita às regras e nomenclatura do POCAL, que não prevê a existência de despesas confidenciais e não documentadas. Pelo contrário, na perspetiva do POCAL, toda a despesa está sujeita ao princípio da especificação, assim como está subordinada ao princípio da transparência, consignado no art.º 7.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, segundo o qual, *“A atividade financeira das autarquias locais está sujeita ao princípio da transparência, que se traduz num dever de informação mútuo ente estas e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.”*.

Isto é, sendo a despesa realizada num regime equivalente ao fundo de maneiio, conforme previsto no POCAL (2.3.4.3), está sujeito ao ciclo da despesa, devendo a(s) respetiva(s) natureza(s) estar(em) previamente tipificada(s) e cabimentada(s) em dotações orçamentais, as quais foram aprovadas pelos órgãos municipais.

### **III – Conclusão**

Em razão do exposto, deverá ser facultado o acesso aos extratos pretendidos.

Comunique-se.

Lisboa, 22 de janeiro de 2019.

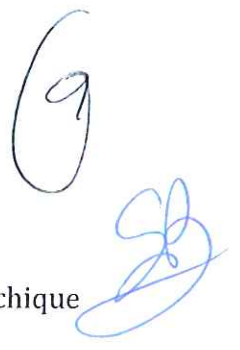
**João Ataíde (Relator) - Luís Vaz das Neves - João Miranda - Pedro Delgado Alves - Renato Gonçalves - Pedro Mourão - Fernanda Maçãs - Antero Rôlo - João Perry da Câmara - Alberto Oliveira (Presidente)**

Parecer n.º 221/2019

Processo n.º 331/2019

Queixa de: Vereadores eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal de Monchique

Entidade requerida: Presidente da Câmara Municipal de Monchique (P/CMM)



## I – Factos e pedido

1. Por requerimento de 7 de maio de 2019, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal de Monchique, exercendo funções *“em regime de não permanência”*, solicitaram ao respetivo Presidente *“a entrega de cópia dos extratos dos cartões de crédito utilizados pelos membros do Executivo permanente, desde novembro de 2018 até à presente data, e a emitir futuramente, assim como os comprovativos de cabimentação de todas as despesas realizadas com os referidos cartões de crédito, bem como as respetivas faturas/recibo”*.
2. Por não terem visto satisfeita a sua pretensão, queixaram-se à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).
3. Convidado a pronunciar-se sobre a queixa, o P/CMM nada disse.

## II – Apreciação jurídica

1. Não poderá haver dúvidas de que a documentação pretendida é documentação administrativa – cfr. artigo 3.º, n.º 1, alínea *a)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).
2. A questão do acesso aos extratos dos cartões de crédito foi já apreciada no Parecer n.º 23/2019, de 22 de janeiro, emitido na sequência de queixa apresentada pelos ora requerentes contra a mesma entidade requerida.
3. Mantém-se válida a doutrina aí exposta, que, recorde-se, apontava no sentido de ser facultado o acesso.
4. Aliás, constam do processo documentos que referem que esse acesso foi disponibilizado.
5. Ora, se um extrato é acessível por vereador, apesar de configurável como documento nominativo, na medida em que indica a data, hora e local dos movimentos efetuados pelo seu titular [artigo 3.º, n.º 1, alínea *b)*, da LADA], não se vê razão para não sejam igualmente acessíveis *“os comprovativos de cabimentação de todas as despesas realizadas com os referidos cartões de crédito”*, que, estes, são documentos administrativos sem natureza nominativa [cfr. LADA - artigo 3.º, n.º 1, alínea *a)*, subalínea *iii)*, e artigo 5.º, n.º 1].

6. E pelo que concerne às “*faturas/recibo*”, vale a generalidade das considerações tecidas no aludido Parecer n.º 23/2019, a propósito do acesso aos extratos dos cartões de crédito. Para elas se remete.

### **III - Conclusão**

Deverá ser facultado o acesso aos documentos pretendidos.

Comunique-se.

Lisboa, 16 de julho de 2019.

**Paulo Braga (Relator) - Antero Rôlo - Carlos Abreu Amorim - Renato Gonçalves - João Perry da Câmara - Luís Vaz das Neves - Pedro Delgado Alves - Alberto Oliveira (Presidente)**